



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.185, de 28 de junho de 2001.

Dispõe sobre relocação de cargos de Pedagogo, altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.005, de 23/02/99 e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam relocados 04 (quatro) cargos de "Pedagogo", do Departamento de Saúde, para o Departamento da Educação, passando a onerar as dotações específicas, consignadas à Educação.

Art. 2º - O inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.005/99, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º -

I -

II-

a) Supervisor de Ensino;

b) Diretor de Escola;

c) Pedagogo."

Art. 3º - Fica acrescentada a alínea "d" ao inciso II do artigo 12 da Lei Municipal nº 3.005/99, com a seguinte redação:

"Art. 12 -

I-

II-

.....

d) o Pedagogo terá por atribuição, dar suporte pedagógico às unidades municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, assim como a implantação e gestão da oficina pedagógica."

Art. 4º - O inciso II do artigo 27 da Lei Municipal nº 3.005/99, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27-

.....

II- Escala de vencimentos B – Classe de especialistas da Educação – aplicável às Classes/Cargos previstos no inciso II do artigo 5º e às funções de magistério especificadas no



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.185, de 28 de junho de 2001.

fls. 2

inciso III do mesmo artigo, constituídas de 3 (três) referências, compreendendo cada uma para as Classes/Cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Pedagogo 04 (quatro) Níveis e para as funções de magistério 05 (cinco) Níveis. “

Art. 5º - Fica acrescentado ao artigo 40 da Lei Municipal nº 3.005/99, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

“Art. 40 -

**.....
§ 5º - Para o gozo da Licença prevista no inciso VI, os afastamentos, a qualquer título, não poderão exceder a 30 (trinta) dias, considerado o período aquisitivo dos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores”**

Art. 6º - Fica integrado no Anexo II, a que se refere o § 2º da Lei Municipal nº 3.005/99, o cargo de Pedagogo na seguinte conformidade:

Categoria	Jomada Semanal	Ref.	Nível I R\$	Nível II R\$	Nível III R\$	Nível IV R\$	Nível V R\$
Pedagogo	Comum 40 horas	4	1.080,00	1.179,00	1.241,98	1.307,58	-----

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei, onerarão as dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 28 de junho de 2001.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -